PROJETO DE LEI Nº, DE 2010 (Do Sr. GONZAGA PATRIOTA)

Dispõe sobre o reconhecimento e revalidação de Títulos de Pósgraduação nos Estados Partes e associados do MERCOSUL, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre o reconhecimento e a revalidação de títulos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, habilitando seus portadores para os fins previstos em lei.
- Art. 2º Os títulos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* expedidos pelas instituições acadêmicas dos Estados Partes e associados do MERCOSUL, para o exercício das atividades profissionais que essas titulações credenciam, terão validade plena, abrangendo o território e jurisdição de todos os países membros e associados.
- § 1º A revalidação dos títulos em epígrafe independe da nacionalidade do estudante.
- § 2º A revalidação e reconhecimento são dispensáveis nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma.
- Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei são considerados títulos de pós-graduação tanto os cursos de especialização com carga horária presencial

não inferior a trezentas e sessenta horas, quanto os graus acadêmicos de mestrado e doutorado, conforme previsto no Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul, na República da Bolívia e na República do Chile, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 800, de 2003.

Art. 4º — Os órgãos competentes dos Estados Partes e associados do Mercosul estabelecerão os procedimentos e critérios que deverão ser utilizados para a admissão das titulações.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após o surgimento da nova ordem mundial estabelecido após o fim da bipolarização imposta pela guerra fria, a geopolítica mundial se configura com a formação de blocos econômicos regionais no sentido de fortalecer tanto economicamente quanto politicamente países que se encontram dentro de limites territoriais comuns.

É nesse contexto que surge o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) formado por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai estando a Venezuela passando pelo processo de adesão, bem como o Chile e a Bolívia na condição de associados, buscando a formação de um mercado comum na América do Sul.

Para que o mercado comum se concretize de forma eficaz faz-se

necessário romper barreiras que facilitem uma relação mais concreta entre os países pertencentes ao bloco, questões como livre circulação de pessoas e unificação monetária ainda são entraves para o funcionamento deste mercado comum.

Contudo já apresentado o MERCOSUL representa o mercado da América do Sul competitivo, fortalecido e fundamental desenvolvimento dos países membros. Este fortalecimento se dá também pela integração das informações geradas dentro do território dos Estados Partes, já referendado no Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul e ratificado pelo Decreto Legislativo nº 800, de 2003. Pesando na consolidação deste mercado comum, propomos a ampliação dos direitos já estabelecidos pelo Acordo de Admissão de Títulos, para que todos os títulos de pósgraduação que sejam obtidos dentro dos territórios dos Estados Partes do MERCOSUL, tenham a sua admissibilidade dentro dos países membros do bloco para os fins a que as referidas titulações credenciam.

Urge que os países membros do Mercosul trabalhem com o objetivo de estabelecer acordos na elaboração de currículos comuns, ou correspondência curricular, para os cursos de graduação e pós-graduação, pois a integração só se tornará realmente eficaz quando, além do domínio econômico e comercial, a convergência se operar nos ramos das atividades humanas básicas, como a educação, que é um dos que mais tem se destacado na busca de mecanismos que promovam o reconhecimento e o livre trânsito.

É preciso perguntar: Quais as aproximações e divergências levando em conta cada contexto local e o contexto regional? A revalidação dos diplomas,

no contexto de uma ação conjunta eficaz de médio prazo, poderia ser algo desnecessário. Os acordos feitos nesse sentido só iriam contribuir para o verdadeiro fortalecimento e coesão do bloco.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em de março de 2010

Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE